

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 19 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 345



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### TERMO ADITIVO Nº 2

**CONTRATO Nº 46/2020**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, inscrito no CNPJ nº 95.685.798/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Luiz Bittencourt, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.318.879-3/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 232.294.389-49, e a empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.019.417/0001-12, com sede a Rua Angelo Zaninetti, 347 - CEP: 84900000 - Jd. Pérola, na cidade de Ibaiti/PR, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Geremias Gomes, portador da CLRG nº 6.901.651-0/PR/SSP-PR e CPF/MF nº 022.793.879-80, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato sob regime de empreitada por preço global, é a execução de pavimentação poliédrica de via urbana com pedras poliédricas, incluindo os serviços preliminares, meio-fio e sarjeta, pavimentação poliédrica, calçadas e acessibilidade, e sinalização viária. Trecho - Bairro Santo Antônio: Rua João Batista Lemes - Área: 1.664,99 m², referente ao lote 1, a preços fixos e irrevogáveis, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 11/2020 na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, fornecida pelo CONTRATANTE, conforme contrato assinado anteriormente pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - Fica aditivado o prazo de vigência do Contrato nº 46/2020 pelo presente Termo Aditivo em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de 16/08/2021 a 9/12/2021.

**Parágrafo Segundo** - Fica aditivado o prazo de execução do Contrato nº 46/2020 pelo presente Termo Aditivo em 115 (cento e quinze) dias, contados da data de 30/06/2021 a 27/11/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos treze dias de agosto de 2021.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 27/2021, destinado ao Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção e manutenção de calhas de chuva nos prédios públicos de propriedade do Município, com fornecimento de material, mão de obra, transporte, e demais peças que se fizerem necessárias para execução dos serviços, conforme discriminados no edital e seus anexos, cuja proposta apresentada pela proponente: CONSTRUTORA E METALURGICA MEGE EIRELI, a qual demonstrou interesse no objeto da licitação em epígrafe, fora analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 08/07/2021, que a apreciou e adjudicou o respectivo lote a proponente vencedora conforme o quadro abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CALHA PESTANINHA CORTE 0,30 CM CHAPA 24	M	1.000,00	46,80	46.800,00
1	2	CALHA DE BEIRAL CHAPA 24 CORTE 45	M	1.000,00	63,50	63.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						110.300,00

ratifico os atos decisórios do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima relacionada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos dezoito dias de agosto de 2021.

**José Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 35/2021, destinado a contratação empresa devidamente constituída para a prestação de serviços de transporte escolar municipal, com veículo próprio, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por itinerário, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital., conforme discriminados no edital e seus anexos, cujas propostas apresentadas pelas proponentes: ALTAIR DE SOUZA LIMA, SABÁUDIA TRANSPORTES LTDA - ME, as quais demonstraram interesse no objeto da licitação em epígrafe, foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 05/08/2021, que as apreciou e adjudicou o respectivo lote a proponente vencedora conforme o quadro abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ÁGUA CLARA Novo Barro Preto, Assentamento Bela Vista, balanção e Loteamento Bujão. 12:00 17:00 ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares	KM	27.060,00	3,2483	87.899,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						87.899,00

ratifico os atos decisórios do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima relacionada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos dezoito dias de agosto de 2021.

**José Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 31/2021, destinado a contratação empresa devidamente constituída para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por lote, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação., sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e irredutíveis. Cujas propostas apresentadas pelas proponentes: C. PEDROSO DA SILVA FELIX - CONSTRUCAO, DILSON SILVERIO, SABÁUDIA TRANSPORTES LTDA - ME, VALDINEI DOS SANTOS BUENO TRANSPORTES LTDA - ME, as quais demonstraram interesse na execução dos serviços objetos da licitação em epígrafe, foram analisadas pelo Pregoeiro e equipem de apoio em data de 28/07/2021, que a apreciou e julgou classificadas e habilitadas as proponentes conforme o quadro abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CORREDOR Itinerário: corredor e imediações Tarde: 12 horas: 57 km Tarde: 17 horas: 57 km Noturno: 23 horas 55 km Total: 169 km diários Veículo tipo Van 16 mínimo 16 lugares	KM	37.180,00	2,719	101.092,42
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						101.092,42

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ROSSATO Itinerários: Tarde - 12 horas: Buscar os alunos no período da tarde: Fazenda Santa Inês, Fazenda Bem Quero, Fazenda Vorá, Fazenda Novorá, Fazenda Capão da Madeira, Fazenda Max e Fazenda Rossato. Retorno.78,5 km. Tarde 17 horas: Levar os alunos no período da tarde e trazer os alunos do período noturno: Fazenda Santa Inês, Fazenda Bem Quero, Fazenda Vorá, Fazenda Novorá, Fazenda Capão da Madeira, Fazenda Max e Fazenda Rossato. Retorno.78,5 km. Noturno 23 horas: Levar os alunos do período noturno: Bairro Santo Antonio, Fazenda Vale do Diamante, Fazenda São Jose do Salto, Fazenda Raul Kiers, Fazenda Rossato, Fazenda Bem Quero, Fazenda Santa Inês. Retorno. 57 km. TOTAL: 187 km diários Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares	KM	47.080,00	2,399	112.944,92
2	1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BARREIRO Itinerário: barreiro e imediações) Manhã: 07 horas: 52,5 km Tarde: 12 horas: 52,5 km TOTAL: 105 km diários Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares	KM	23.100,00	3,00	69.300,00
4	1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA VILA PRETA Itinerário: Vila Preta e imediações. Tarde: 12 horas: 28 km Tarde: 17 horas: 28 km Total: 76 km diários. Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade mínima 22 lugares	KM	12.320,00	4,618	56.893,76
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$						239.138,68

e considerou as proponentes acima mencionadas como sendo vencedoras da licitação, por terem ofertado os menores preços globais para execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, e após apreciação e julgamento de recurso administrativo interposto, mantendo sua decisão; ratifico os atos decisórios do Pregoeiro, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final da licitação as proponentes vencedoras acima mencionadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, dezoito dias de agosto de 2021.

**José Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 050 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**SUMULA:** Estabelece procedimentos para a organização das instituições educacionais, da rede municipal de ensino, para o retorno e funcionamento nos modelos remoto, presencial e/ou híbrido das aulas no município de Ventania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 66, 90 e 150 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; o Decreto federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido os procedimentos para a organização das instituições educacionais, da rede municipal de ensino, para o funcionamento nos modelos remoto, presencial e/ou híbrido, em conformidade com o disposto neste Decreto visando o retorno das aulas nas escolas municipais.

### CAPÍTULO I

#### DO RETORNO PROGRESSIVO AO MODELO PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO

**Art. 2º** Considerando o retorno gradual às aulas, os pais/responsáveis legais devem assinar o Termo de Responsabilidade disponibilizado na Instituição de Ensino, tendo a anuência formal para o retorno às aulas presenciais.

**Art. 3º** O retorno às atividades no modelo presencial e/ou híbrido para os alunos da Rede Municipal será facultativo, sendo que, os pais/responsáveis legais ao optarem pelo remoto ou presencial e/ou híbrido devem ter a ciência da obrigatoriedade de se cumprir com as atividades remotas.

**Art. 4º** Os pais/responsáveis legais que a qualquer momento optarem pelo ensino presencial e/ou híbrido, devem comunicar o interesse, e aguardar em até 15 dias para iniciar as atividades presenciais.

**Art. 5º** Aos alunos regularmente matriculados nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e Sala de Recursos Multifuncionais, serão ofertados os modelos presencial, e/ou híbrido para os pais que concordarem em enviar os (as) filhos(as) à escola.

**Art. 6º** Os alunos regularmente matriculados na Educação Infantil permanecerão em atendimento no formato remoto.

**Art. 7º** As aulas presenciais e/ou híbridas nas instituições educacionais ficam condicionadas à:

I – organização das turmas conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a realidade de cada escola.

II – Protocolo de Biossegurança, validado pela Vigilância Sanitária;

III – Execução do Protocolo de Biossegurança da Covid-19 para Atividades Escolares em conformidade com a Resolução SESA nº 098/2021 e demais orientações complementares.

**Art. 8º** As aulas presenciais e/ou híbridas nas instituições de ensino terão início de forma gradativa, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** O atendimento às turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil, será organizado mediante análise do cenário da pandemia da Covid-19.

**Art. 10º** O retorno das atividades no modelo presencial e/ou híbrido está vinculado ao cumprimento integral do disposto neste Decreto, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvidas as autoridades de saúde.

**Art. 11º** As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento ao público, conforme horário de funcionamento de cada uma, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO, PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO

**Art. 12º** As instituições de ensino da rede municipal de ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13º** Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais com atividades pedagógicas elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ventania, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Sala de Recursos Multifuncionais, sendo realizadas por meio de material impresso, retirado e devolvido nas Instituições de Ensino, bem como áudios e vídeos explicativos, grupos de e-mail, aulas on-line, e por meio do aplicativo whatsapp, conforme organização própria da instituição educacional.

**Art. 14º** Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presenciais, sendo que neste modelo os alunos frequentarão a instituição educacional em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior.

**Parágrafo Único:** Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido, as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição educacional presencialmente e o grupo que realiza as atividades em casa, no modelo remoto.

**Art. 15º** Considera-se ensino presencial, as turmas com poucos alunos, que consigam atender a todos, respeitando o distanciamento previsto, em que não há necessidade de escalonamento de aulas, sendo possível apenas o presencial.

**Art. 16º** A frequência dos alunos em ensino remoto será computada após haver a devolutiva das atividades encaminhadas pelo professor.

**Art. 17º** Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, exceto quando constata a impossibilidade do deslocamento, conforme cronograma da instituição educacional, para validar a frequência e resultados da aprendizagem.

**Art. 18º** A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 19º** Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 18 de agosto de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

**JOSÉ CARLOS COSTA DOS SANTOS - Secretário Municipal de Educação**



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### PUBLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

**Súmula:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ventania do corrente exercício, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 815/2020 de 25/11/2020, combinada com o § 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964;

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ventania para o exercício corrente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.132,23 (Duzentos e Setenta Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos), na Dotação a seguir especificada):

01.00	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
00.01	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001-2001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
FONTE DE RECURSOS 068	FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	270.132,23

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com Art. 43, § 1º, inciso I (Superávit financeiro) de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964, conforme abaixo discriminado:

#### I – Superávit financeiro

0068	FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL	270.132,23
------	------------------------------------	------------

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, em 10 de agosto 2021.

**JOSILDO DE SOUZA MACIEL**  
Presidente da Câmara

**Sebastião Ferreira**  
1º Secretário

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 2/2021

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente à INEXIGIBILIDADE nº 2/2021, destinada a Credenciamento de Instituição Bancária para prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/bankingoffice., sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e irredutíveis. Sua proposta apresentada pela proponente: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, e BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A CNPJ-01.181.521/0001-55, as quais demonstraram interesse na execução serviços objeto da licitação em epígrafe, foi analisada pela Comissão de Licitação em data de 19/08/2021, que a apreciou e julgou classificada conforme o quadro abaixo:

#### BANCO BRADESCO S.A

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AUTOATENDIMENTO/CAIXA ELETRONICO	UN	1.000,00	1,89	1.890,00
1	2	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	UN	10.000,00	2,69	26.900,00
1	4	INTERNET/APLICATIVO	UN	5.000,00	1,40	7.000,00
1	6	DÉBITO AUTOMÁTICO	UN	1.000,00	1,00	1.000,00
TOTAL						36.790,00

#### BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AUTOATENDIMENTO/CAIXA ELETRONICO	UN	1.000,00	1,89	1.890,00
1	2	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	UN	10.000,00	2,69	26.900,00
1	3	GUICHÊ DE CAIXA	UN	10.000,00	2,50	25.000,00
1	4	INTERNET/APLICATIVO	UN	5.000,00	1,40	7.000,00
1	5	GERENCIADOR FINANCEIRO	UN	1.000,00	1,40	1.400,00
1	6	DÉBITO AUTOMÁTICO	UN	1.000,00	1,00	1.000,00
TOTAL						63.190,00

e considerou as proponentes acima mencionadas como sendo vencedoras da licitação, por terem manifestado interesse nos serviços conforme edital e seus anexo; ratifico os atos decisórios da Comissão de Licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima mencionada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, dezoito dias de agosto de 2021.

**Jose Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal